**Processo nº:** 1800-9270/2010

**Interessado**: Débora Duarte Alves

**Assunto**: Pagamento de Monitoria

**1 – DOS FATOS**

Tratam-se os autos de solicitação de Pagamento de Monitoria, interposta pela Escola Estadual Monsenhor Macedo em nome de **Débora Duarte Alves**, em virtude do não pagamento (fls.02).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do débito pleiteado pela servidora em tela, atendendo ao que determina o Decreto nº 4.190/2009 (art. 3º, IV) e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891/2016.

Outros fatos evidentes:

1. Fls. 43/44 consta DEPACHO PGE/PA.00.2381/2011, datado de 26/12/2011, de lavra do Douto Procurador do Estado, expondo a necessidade de **“abertura de Sindicância no âmbito da SEDUC para averiguar se houve engano ou havia conhecimento da parte da Direção da Escola ...”**

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo encontra-se adequadamente instruído, obedecendo aos requisitos das legislações pertinentes, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

No que diz respeito à exação dos cálculos, a SEPLAG informou às fls. 39 que a folha de pagamento de monitores é elaborada pela própria SEDUC, sendo a mesma responsável pela elaboração dos caçulos. Assim então, constata-se nos autos às fls. 04 e 40, o atesto da Chefe da Unidade de Pagamento de Monitores.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período que a SEDUC considerou foi de 16/10/2009 a 28/01/2010, conforme despacho (fls. 04).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não foi identificado informação sobre a dotação orçamentária. Em razão disso, sugere-se o envio dos autos ao órgão de origem para informar dotação orçamentária atualizada para posterior pagamento do valor devido.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo envio dos autos ao Órgão de origem, **SEDUC,** para atualizar a dotação orçamentária,atendimento ao Despacho PGE (fls. 43/44).Atocontínuo, encaminhar a Douta **PGE** para análise da Sindicância, retornando a esta CGE para o parecer conclusivo.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió, 25 de novembro de 2016.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**

**Processo nº:** 1800-9270/2010

**Interessado**: Débora Duarte Alves

**Assunto**: Pagamento de Monitoria

**À SEDUC,**

Vão os autos para informação da dotação orçamentária. Após encaminhar a Douta **PGE**, nos termos do Parecer Técnico desta CGE – fls.48/49 do presente processo.

Maceió – AL, 25 de novembro de 2016.

**MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM**

Controladora Geral do Estado